



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Setor de Compras e Licitações*

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 117/2019**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2019**

**I - PREÂMBULO**

1.1 - O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, com sede administrativa à Av. Laju, 420, através do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que está promovendo PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR OFERTA por item, destinado a selecionar propostas para CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO a título remunerado destinado exclusivamente à locação de sala com o fim de exploração de atividades de bilheteria e bagagem, nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal, sito na Av. Porto Feliz s/nº, nesta cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, pelo período de 04 (quatro) anos, do tipo, EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, sob regência da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, pelo Decreto nº 3.555/2000, alterado pelos Decretos nº 3693/2000 e nº 3.784/2001, na Lei Complementar Municipal nº 043/2012, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação complementar vigente e pertinente a matéria, bem como, pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.2 - O recebimento dos envelopes n.º 01 "DOCUMENTAÇÃO" e n.º 02 "PROPOSTA" serão realizadas pela Secretaria da Comissão Permanente de Licitações, localizada à Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, Estado de Santa Catarina.

1.3 - O envelope da "DOCUMENTAÇÃO" relativa à habilitação preliminar e o envelope contendo a "PROPOSTA" deverão ser entregues até as 08h00min do dia 08 de janeiro de 2020, na Secretaria da Comissão Permanente de Licitações do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina. O início da abertura dos envelopes está previsto para as 08h15min do dia 08 de janeiro de 2020, no mesmo local conforme consta no item 1.2.

1.4 - Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" referentes a esta Licitação serão realizados no primeiro dia útil subsequente de funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ.

1.5 - No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Licitação, principalmente, relativos a:

1.5.1 - Recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA";

1.5.2 - Abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO";

1.5.3 - Divulgação das empresas habilitadas e inabilitadas;

1.5.4 - Devolução dos envelopes "PROPOSTA" às licitantes inabilitadas;

1.5.5 - Abertura dos envelopes "PROPOSTA" das licitantes habilitadas.

1.6 - As decisões da Comissão Permanente de Licitações, lavradas em ata, serão comunicadas aos representantes legais das licitantes presentes, ou ainda, por meio de publicação no Diário Oficial do Município (D.O.M.), e na página do Município em: [www.mondai.sc.gov.br](http://www.mondai.sc.gov.br), principalmente quanto à:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Setor de Compras e Licitações*

- 1.6.1 - Habilitação ou inabilitação da licitante;
- 1.6.2 - Julgamento das propostas;
- 1.6.3 - Resultado de recurso porventura interposto;
- 1.6.4 - Resultado de julgamento desta Licitação;
- 1.6.5 - Esclarecimento de dúvidas.

## **II - DA LEGISLAÇÃO**

2.1 - O presente PROCESSO LICITATÓRIO reger-se-á principalmente pelos dispositivos legais seguintes:

2.1.1 - Lei n.º 8.666/1.993 (Lei de Licitações), consolidada e pelo artigo 175 da Constituição Federativa do Brasil, Lei Complementar 123/2006, pela Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes pelas condições deste Edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

## **III - OBJETO**

3.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO** a título remunerado destinado exclusivamente à locação de sala com o fim de exploração de atividades de bilheteria e bagagem, nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal, sito na Av. Porto Feliz s/nº, nesta cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, pelo período de 04 (quatro) anos, conforme especificações constantes na Relação dos Itens da Licitação identificada como Anexo I a este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

3.1.1 - A área destinada para a concessão se encontra em bom estado de uso, e destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.

3.1.2 - Para fins de aplicação da Lei Complementar n.º 123/2006, os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP, qualificadas como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 farão jus aos mesmos benefícios, independentemente da receita bruta anual.

**3.1.3 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, MICROEMPRESAS - ME e as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, na disputa de itens cujo valor da proposta seja até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos dos artigos 47 e 48, I da Lei Complementar n.º 123/06 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.**

3.1.4 - Ficando comprovado que existe o mínimo de três propostas válidas de licitantes que se enquadrem em MEI, ME ou EPP, a licitação passará a ser:

3.1.4.1 - **EXCLUSIVA:** para as MEI, ME e EPPs classificadas nos itens cujo valor máximo estimado no Edital não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Art. 6º do Decreto Federal n.º 8.538/2015.

**3.1.5 - Não se aplica os benefícios previstos no item 2.3 (Art. 49 da LC n.º 123 e LC n.º 147/14), quando NÃO HOVER TRÊS LICITANTES com propostas válidas enquadradas como MEI, ME ou EPP, conforme Artigo 10, inciso I do Decreto Federal n.º 8.538/2015, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Edital.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Setor de Compras e Licitações*

3.1.6 - Não havendo mínimo de três licitantes enquadradas (MEI, ME e/ou EPP), será estendido o certame a todos os demais licitantes participantes.

#### **IV - DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1 - Poderão apresentar-se à licitação as empresas:

4.1.1 - Devidamente **inscritos no Cadastro de Licitantes do MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, com **Certificado de Registro Cadastral válido** na data da abertura da presente licitação e os não cadastrados, nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei nº 8.666/1.993, consolidada, e nas condições previstas neste Edital.

4.1.2 - Atenderem as condições deste Edital, bem como apresentarem os documentos nele exigidos.

4.1.3 - Não estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas do direito de contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

4.1.4 - Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

#### **V - DA HABILITAÇÃO**

5.1 - As licitantes deverão apresentar documentação e propostas em 02 (dois) invólucros distintos, fechados e indevassáveis, na qual identifiquem, obrigatoriamente, em suas partes externas, além do nome da licitante, a modalidade e o número da licitação, identificados com a palavra "DOCUMENTAÇÃO" o invólucro nº 01 e "PROPOSTA" o invólucro nº 02.

5.2 - O envelope "DOCUMENTAÇÃO", contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, deverá conter:

##### **5.2.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

b) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Declaração expressa do responsável pela empresa participante, de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar com o Poder Público (em função do disposto nos termos do inciso IV, art. 87 e art. 97 da Lei Federal 8.666/93) modelo Anexo V;

e) As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu Estado de Jurisdição que certifica este enquadramento, expedida há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura da licitação, juntamente com a Declaração para ME e EPP – modelo Anexo III;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Setor de Compras e Licitações*

f) Certificado de Registro Cadastral do Município de Mondai/SC válido na data da abertura da presente licitação.

**5.2.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação dos certificados correspondentes, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal conjunta com certidão negativa de débito quanto a dívida ativa da União), Estadual e Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos que incidam sobre o objeto a ser contratado, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

OBS.: Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas.

**5.2.3 - Para comprovação da qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata - art. 31, inc. II Lei Federal nº 8666/1993 - expedida pela comarca sede da proponente há menos de 60 (sessenta) dias da data de julgamento deste Edital.

***Atenção:** Licitantes de Santa Catarina, considerando a implantação do sistema **eproc** no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser apresentadas tanto no sistema EPROC quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.*

**5.2.4 - Para comprovação da qualificação técnica:**

- a) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº. 8.666/1993, que se refere ao inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos – modelo Anexo IV.

**VI - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS DOCUMENTOS**

6.1 - Os documentos descritos no presente PROCESSO LICITATÓRIO poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do MUNICÍPIO DE MONDAÍ ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 - Somente serão autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação fotocópias que possam ser conferidas com o documento original.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Setor de Compras e Licitações*

6.3 - Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo VIII, a qual deverá ser assinada com firma reconhecida em Cartório e entregue à Comissão de Licitações do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, na data da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", além dos documentos pessoais do credenciado (autenticados conforme item 6.1).

## **VII - DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

7.1 - Depois de examinados os documentos apresentados para fins de habilitação das licitantes, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências deste ato convocatório.

7.2 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas no ato inabilitatório (art. 48, § 3º da Lei 8666/1993). Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

7.3 - A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-la.

## **VIII - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

8.1 - Até o dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital cada licitante deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados/lacrados e, de preferência opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
**NOME DA PROPONENTE e CNPJ**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº 117/2019**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
**NOME DA PROPONENTE e CNPJ**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº 117/2019**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**

## **IX - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

9.1 - A proposta contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

9.1.1 - Ser impressa ou datilografada em 01 (uma) única via, em papel timbrado da licitante, ou identificado com a Razão Social e carimbo do CNPJ/MF, endereço, número de telefone e e-mail, redigida com clareza, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, datada e rubricada em todas



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Setor de Compras e Licitações*

as suas folhas e assinada na última pelo titular ou representante legal e no valor mínimo de **R\$ 172,90 (cento e setenta e dois reais e noventa centavos);**

9.1.2 - Fazer menção ao número desta Licitação;

9.1.3 - Ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" (Envelopes nº 01 e nº 02). Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.1.4 - Deverá conter valor unitário e valor total da proposta, observando duas casas decimais.

9.2 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

9.3 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", sem que haja solicitação ou convocação para prorrogação do prazo de validade da proposta, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.3.1 - A interposição de recurso suspende a contagem do prazo de validade da proposta.

9.4 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Licitação, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

9.5 - Não se admitirá proposta que apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou com preços incompatíveis aos praticados no mercado.

9.6 - A simples apresentação da proposta implica na aceitação total dos termos do Edital e submissão a todas as condições nele estabelecidas, entretanto, não representa qualquer compromisso de aquisição por parte do MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

9.7 - Examinadas as propostas, será lavrada a ata da reunião, onde obrigatoriamente será registrada qualquer ocorrência verificada no ato da abertura, não cabendo recurso sobre fato ou ocorrência não mencionada expressamente na mesma, bem como de firmas cujos representantes deixarem de assiná-la.

9.8 - O MUNICÍPIO DE MONDAÍ se reserva no direito de solicitar informações adicionais que venha necessitar para uma melhor avaliação das propostas apresentadas. Os esclarecimentos prestados na forma deste subitem não poderão, em hipótese alguma, conter elementos que possam vir acarretar alterações nas condições básicas das propostas apresentadas.

9.9 - Não serão consideradas quaisquer ofertas que não se enquadrarem nas especificações exigidas.

9.10 - Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão fazer o uso de no máximo 02 (duas) casas após a vírgula nos valores unitários e totais propostos. Caso os valores sejam expressos com mais do que 02 (duas) casas decimais, a proposta será automaticamente desclassificada.

## **X - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

10.1 - O representante legal da licitante deverá entregar os envelopes distintos contendo a "DOCUMENTAÇÃO" (Envelope nº 01) e a "PROPOSTA" (Envelope nº 02), simultaneamente



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Setor de Compras e Licitações*

até o dia, hora e local fixados no preâmbulo, à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Mondai, sita à Av. Laju, 420, Centro, Mondai (SC).

10.2 - Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão de Licitação e uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final, ressalvados a não aceitação, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte, e não serão recebidos outros documentos ou propostas nem permitidos adendos ou alterações no conteúdo dos que tiverem sido apresentados e recebidos.

10.3 - Abertos os envelopes "DOCUMENTAÇÃO", a Comissão Permanente de Licitações, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma sessão, divulgar o nome das empresas habilitadas e inhabilitadas, devolvendo os envelopes "PROPOSTA", devidamente lacrados às licitantes inhabilitadas.

10.4 - Se, eventualmente os trabalhos não forem concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitações, serão eles consignados em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente.

10.5 - Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitações, para abertura dos envelopes "PROPOSTA", nova data e horário para sua realização.

10.6 - Nesse caso, as licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes contendo as referidas propostas sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações, devidamente lacrados e rubricados pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.7 - Após a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", os demais contendo as propostas, serão abertos:

- a) Se houver renúncia de todas as licitantes, devidamente registrada em ata ou formalizada por escrito, do direito de interposição de recurso contra o julgamento da documentação (habilitação), ou;
- b) Depois de transcorrido o prazo regulamentar do resultado da habilitação, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- c) Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e da divulgação do seu resultado às demais licitantes.

10.8 - Abertos também os envelopes "PROPOSTA", a Comissão Permanente de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá apreciar a proposta de cada licitante e, na mesma sessão, divulgar o nome das classificadas e das desclassificadas.

10.9 - Consideradas as ressalvas contidas no presente Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.10 - A inhabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

10.11 - A abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" serão realizadas sempre em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, que conterà o registro das principais ocorrências da reunião, devendo ao final, ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e representantes legais das licitantes presentes.

10.12 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", em um único momento, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão sob a



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Setor de Compras e Licitações*

guarda da Comissão Permanente de Licitações até nova reunião a ser marcada, para continuidade dos trabalhos.

10.13 - O não comparecimento do representante da licitante a essa reunião não impedirá que a Comissão Permanente de Licitações a realize, entretanto, não cabe ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza, ressalvado o direito de interposição de recurso.

10.14 - Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

10.15 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

10.16 - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes "PROPOSTA", não cabe desclassificá-los, por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.17 - Considerando a atividade específica da licitante e o interesse do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, é facultada à Comissão Permanente de Licitações ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.18 - Nesse caso, o procedimento licitatório ficará suspenso até a conclusão da diligência.

10.19 - A homologação da presente licitação e a adjudicação do seu objeto somente serão efetivadas:

- a) Se houver renúncia de todas as licitantes, registrada em ata ou formalizada por escrito, do direito de interposição de recurso contra o julgamento das propostas; ou
- b) Depois de transcorrido o prazo regulamentar para divulgação do julgamento desta Licitação, sem que tenha havido interposição de recurso, ou:
- c) Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto contra o julgamento desta Licitação e comunicado o seu resultado às licitantes.

10.20 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, que munida de documento de identidade e de procuração ou termo de credenciamento da licitante, tenha poderes para falar em seu nome em qualquer fase da licitação. Em se tratando de sócio deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

10.21 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

10.22 - O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitações no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", ou quando esta o exigir;

10.23 - A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

## **XI - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

11.1 - Depois de analisar as propostas, a Comissão procederá ao julgamento e à classificação das mesmas, sendo considerada vencedora àquela que apresentar a "MAIOR OFERTA" por item. De tudo lavrando-se ata, que deverá conter os principais registros, tais como a conformidade dos preços apresentados com os correntes no mercado e dos fundamentos das eventuais



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Setor de Compras e Licitações*

desclassificações de propostas, divulgando tais deliberações através de afixação no quadro de avisos existente no mural público da Prefeitura Municipal de Mondai (SC), além de publicação no portal do Município, na rede mundial de computadores (internet) em: [www.mondai.sc.gov.br](http://www.mondai.sc.gov.br).

11.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

11.2.1 - Não atendam as exigências contidas neste Edital;

11.2.2 - Apresentarem preços baseados em outras propostas, inclusive com oferecimento de aumento sobre as mesmas;

11.2.3 - Tiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

11.2.4 - Encaminhadas via e-mail;

11.2.5 - Que não contenha os preços de todos os componentes de cada item, se for o caso.

11.2.6 - Que apresentar proposta com valor inferior ao preço mínimo estipulado pelo Município.

11.3 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas da desclassificação (art. 48, § 3º da Lei 8666/1993).

11.4 - Na hipótese do subitem anterior, o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da nova data fixada para sua apresentação.

11.5 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, consolidada, a classificação se dará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo, conforme determina o § 2º do art. 45 da Lei Federal n.º 8.666/1993, consolidada.

## **XII - DO PRAZO DA CONCESSÃO**

12.1 - A referida concessão terá a vigência de 04 (quatro) anos, havendo a possibilidade de prorrogação no iminente interesse entre as partes, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, uma única vez por igual período, nos termos da Lei 8666/1993.

12.2 A solicitação de prorrogação do prazo de vigência da CONCESSÃO é de inteira responsabilidade das empresas, sempre formalizadas por Termos Aditivos, e deverão ser providos de solicitação da parte interessada, cabendo ao Poder Público, a bem do interesse público, optar por sua prorrogação ou não.

## **XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Das decisões e atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 8.666/1993, consolidada, no procedimento da licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição ou registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou multa;
- f) representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Setor de Compras e Licitações*

g) pedido de reconsideração de decisão do Titular do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

13.2 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, ao Senhor Prefeito Municipal de MONDAÍ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, praticante do ato recorrido, e será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.3 - A Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, impugnado ou não, devidamente informado ao Prefeito Municipal de Mondaí. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

13.4 - Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 13.1, terão efeito suspensivo.

13.5 - A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c", e "e", do subitem 13.1, excluindo-se as penalidades de advertência e multa de mora, e no subitem 13.3, será feita mediante afixação no mural público da Prefeitura de Mondaí, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 13.1, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, lavrada em ata, quando será feita por comunicação direta aos interessados, ou mediante ofício.

13.6 - Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso, tampouco, aqueles interpostos intempestivamente.

13.7 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma licitante.

13.8 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitações deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

13.9 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á reconhecimento aos interessados, através da afixação da ata de julgamento do recurso no mural público da Prefeitura Municipal de Mondaí, ou através de comunicação por escrito, ou de publicação no DOE - Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ou, ainda, no DOM – Diário Oficial dos Municípios, se assim o Município de Mondaí julgar conveniente e, na página do Município em: [www.mondai.sc.gov.br](http://www.mondai.sc.gov.br).

#### **XIV - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

14.1 - Depois de concluído o julgamento e a classificação das propostas, à vista do relatório circunstanciado da Comissão Permanente de Licitações, o resultado da licitação será submetido à consideração do Titular do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, para fins de homologação e adjudicação do seu objeto ao vencedor do certame.

14.2 - É facultado ao MUNICÍPIO DE MONDAÍ, quando a vencedora não cumprir os termos acordados pelo presente, em prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 - O disposto neste item não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela vencedora, inclusive quanto ao prazo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Setor de Compras e Licitações*

14.4 - Poderá a proposta de a licitante vencedora ser desclassificada até a contratação, se o MUNICÍPIO DE MONDAÍ tiver conhecimento de fato ou circunstância, supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

## **XV - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

15.1 - Prazo para a assinatura do contrato:

15.1.1 - A adjudicatária deverá assinar o instrumento contratual ou retirar documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do comunicado expedido pela Administração ou pela publicação no órgão de imprensa oficial.

15.1.2 - O prazo concedido para assinatura do instrumento de contrato ou retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

15.1.3 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidas ou deixar de apresentar os documentos referidos neste Edital, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, consolidada.

15.1.4 - Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente, dentro do prazo previsto no item 15.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% sobre o valor do objeto, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, consolidada.

15.1.5 - Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/1993, consolidada, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

## **XVI - DAS RESPONSABILIDADES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO CONCESSIONÁRIO**

16.1 - À licitante vencedora caberá ainda:

16.1.1 - Assumir todas as responsabilidades decorrentes da presente concessão, inclusive, manutenção, limpeza e demais cuidados que possa vir a necessitar da sala locada para a exploração de serviços de bilheteria e bagagem, bem como fica ao concessionário toda e qualquer responsabilidade decorrente de qualquer acidente que venha a ocorrer por motivos relacionados ao objeto da presente concessão;

16.1.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o município de Mondaí;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Setor de Compras e Licitações*

16.1.3 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências de repartição pública do MUNICÍPIO DE MONDAÍ;

16.1.4 - Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;

16.1.5 - Atender em horários condizentes com a atividade a ser desenvolvida;

16.2 - Quaisquer danos e/ou prejuízos causados pelo concessionário deverão ser recuperados às suas expensas.

## **XVII - DOS DEVERES DO CONCESSIONÁRIO**

17.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

17.2 - Respeitar a todos os termos do presente edital;

17.3 - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

17.4 - Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época.

17.5 - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos solicitados;

17.6 - Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras Leis não mencionadas nos itens anteriores;

17.7 - A concessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente;

17.8 - As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizadas pelo Município, desde que atendidas às disposições legais, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a concessionária qualquer indenização.

17.9 - É proibida à Concessionária, sem prévia e expressa autorização do Município transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão.

## **XVIII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONCESSOR**

18.1 - Constituem direitos de o CONCESSOR fiscalizar o uso dos bens alugados com respeito à qualidade e condições de atendimento, comportamento cívico moral, social e funcional dos seus prestadores, além da higiene e segurança e ainda a licitude da atividade a ser desenvolvida e perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

18.2 - Dar ao CONCESSIONÁRIO as condições necessárias à regular execução do Contrato.

18.3 – Manter a área verde – gramados.

18.4 - Em caso de danos materiais, fazer as reformas necessárias ao prédio, como também das instalações hidrossanitárias, manutenção da rede elétrica, (troca de lâmpadas e outros), conservação da pintura externa e interna, de esquadrias (madeira e ferro), manutenção das janelas e portas, troca de vidros e manutenção do prédio com a realização de pequenos reparos.

18.5 - Manter limpas as áreas comuns (área de espera, hall, sanitários públicos, pátio de estacionamento de veículos e vias de acesso).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Setor de Compras e Licitações*

## **XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 - Pela inexecução, total ou parcial do objeto da concessão, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao CONCESSIONÁRIO as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

19.1.1 - Advertência;

19.1.2 - Rescisão Contratual;

19.1.3 - Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ;

19.1.4 - Declaração de inidoneidade.

19.1.5 - A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

19.2 - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

19.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE MONDAÍ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.4 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação.

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

19.5 - As penalidades previstas nos subitens 19.1.3 e 19.1.4 serão levantadas pelo MUNICÍPIO DE MONDAÍ assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

19.6 - As sanções previstas nos subitens 19.1.1, 19.1.3 e 19.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com o disposto no subitem 19.1.2.

19.7 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.8 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo MUNICÍPIO.

19.9 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

19.10 - As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA como relevantes.

## **XX - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CLÁUSULA DE REVERSÃO**

20.1 - A Proposta do interessado vencedor deste certame deverá ser executada conforme as normas contidas na Lei Municipal nº 3.123/2005 alterada pela Lei Municipal nº 3.677/2018, contados os prazos a partir da data de assinatura do respectivo contrato, sob pena de reversão dos bens cedidos ao Município sem qualquer direito, seja de qualquer origem ou tipo, ficando



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Setor de Compras e Licitações*

previamente notificada para remoção dos equipamentos ou máquinas que lhe pertençam, em até de 60 (sessenta) dias.

20.2 - Caso a empresa vencedora da licitação sofrer alguma alteração contratual no decorrer do presente termo desde que não implique na paralisação das atividades deverá fazer complementação documental apresentando as razões do ato jurídico perante o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Mondai.

## **XXI - DOS ILÍCITOS PENAIS**

21.1 - As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **XXII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

22.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 05 dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes "documentação" (habilitação), devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 dias úteis.

22.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes "PROPOSTAS", as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando houver disposição expressa em contrário.

22.3.1 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item anterior em dia de expediente no MUNICÍPIO.

22.4 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito julgado da decisão a ela pertinente.

## **XXIII - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

23.1 - O MUNICÍPIO DE MONDAÍ poderá revogar a licitação se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como transferir a data de abertura dos envelopes, por conveniência exclusiva da Administração, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

23.2 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto na condição anterior.

23.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



#### **XXIV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

24.1 - Ficará assegurado ao Prefeito Municipal ou pessoas por ele designadas, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária.

24.2 - A Contratante designará o Secretário Municipal de Administração e Fazenda ou outro agente público que venha a substituí-lo, formalmente designado e habilitado para gerir, acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual, e será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

#### **XXV - DOS CASOS OMISSOS**

25.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores que tratam a matéria, bem como código de postura do município.

#### **XXVI - DA FORMA DE PAGAMENTO**

26.1 - A forma de pagamento será mensal, sendo que o proponente vencedor deverá efetuar o pagamento do valor proposto, sempre até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente, junto à Tesouraria do Município de Mondaí - SC.

#### **XXVII - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

27.1 - Nos primeiros doze meses o valor de CONCESSÃO não sofrerá reajuste. Após este período, será aplicada a variação do IGPM-FGV dos últimos 12 (doze) meses ou de outro índice que, eventualmente, o substitua. O valor do aluguel deverá ser pago pelo CONCESSIONÁRIO até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na instituição bancária conveniada com o Município, mediante apresentação de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, expedido pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal.

#### **XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da documentação ou da proposta apresentada, com relação a dados que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação, entre outras:

28.2 - Em caso de dúvida, a interessada deverá formular pedido de informação ou esclarecimento, por escrito, diretamente a Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, pelo fone (49) 3674.3100.

28.3 - A Comissão Permanente de Licitação responderá por escrito aos pedidos recebidos, num prazo máximo de 01 (um) dia útil antes do vencimento para apresentação da proposta, publicando a resposta na página do Município, no mesmo local onde está disponibilizado o edital.

28.4 - A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que porventura suscitem neste Processo Licitatório, desde que argüidas, expressamente, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes.

29.5 - Após analisados os pedidos, a Comissão Permanente de Licitação comunicará as licitantes a sua decisão, mediante ofício.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Setor de Compras e Licitações*

28.6 - Se a dúvida decorrer devido à alteração do edital que afete a formulação da proposta, o prazo será reaberto e o Aviso de Adiamento publicado nos mesmos meios de comunicação onde fora publicado o edital.

**XXIX - DO FORO**

29.1 - Para dirimir as questões decorrentes da presente licitação, depois de esgotadas todas as vias administrativas, fica eleito o Foro da Comarca de Mondaí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

**XXX - DOS ANEXOS DO EDITAL**

30.1 - Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

30.1.1 - Relação dos Itens da Licitação - Anexo I;

30.1.2 - Minuta do contrato - Anexo II;

30.1.3 - Modelo de Declaração para ME ou EPP - Anexo III;

30.1.4 - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como para com menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos - Anexo IV;

30.1.5 - Declaração expressa do responsável pela empresa participante, de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações - Anexo V;

30.1.6 - Declaração de que a empresa concorda com todos os termos expressos no presente edital de concorrência - Anexo VI;

30.1.7 - Modelo de Proposta comercial - Anexo VII;

30.1.8 - Modelo de Carta de Credenciamento – Anexo VIII;

De-sê-lhe a divulgação prevista no artigo 21 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Mondaí (SC), 03 de dezembro de 2019.

VALDIR RUBERT  
PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ  
CPF N.º 516.412.759-87



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Setor de Compras e Licitações*

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO**

Item	Qtd.	Un.	Objeto / Concessão	Valor Mensal Proposto	Valor Total
01	48	Meses	A presente licitação tem por objeto a <b>CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO</b> a título remunerado destinado exclusivamente à locação de sala com o fim de exploração de atividades de bilheteria e bagagem, nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal, sito na Av. Porto Feliz s/nº, nesta cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, pelo período de 04 (quatro) anos, conforme especificações constantes na Relação dos Itens da Licitação identificada como Anexo I a este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.		
<b>Valor Total em R\$.....</b>					

**OBSERVAÇÕES:**

- Valores mínimos estabelecidos para a concessão: R\$ de R\$ 172,90 (cento e setenta e dois reais e noventa centavos) por mês;
- Assumir todas as responsabilidades decorrentes da presente concessão, inclusive, manutenção, limpeza e demais cuidados que possa vir a necessitar da sala locada para a exploração de serviços de bilheteria e bagagem, bem como fica ao concessionário toda e qualquer responsabilidade decorrente de qualquer acidente que venha a ocorrer por motivos relacionados ao objeto da presente concessão;
- É proibida à Concessionária, sem prévia e expressa autorização do Município transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão;
- Observar todas as normas de higiene da Vigilância Sanitária;
- Atender em horários condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;
- Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época;
- Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos solicitados;
- As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizadas pelo Município, desde que atendidas às disposições legais, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a concessionária qualquer indenização;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Setor de Compras e Licitações*

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO N.º ...../2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 117/2019**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONDAÍ E A  
EMPRESA .....**

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Laju, 420, nesta cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.028.415/0001-09, neste ato representado pelo seu Titular, Senhor **VALDIR RUBERT**, Prefeito Municipal de Mondai, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 516.412.759-87, a seguir denominado **CONCESSOR**, e a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sita à Rua/Av. ...., cidade de ....., Estado ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representado pelo seu proprietário/sócio/procurador, Senhor(a) ....., inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º ....., a seguir denominado **CONCESSIONÁRIO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições da Concorrência n.º 003/2019, pela proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a Locação de salas com o fim de exploração de serviços de bilheteria e bagagem, nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal, sito na Av. Porto Feliz s/nº, nesta cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina, pelo período de 04 (quatro) anos, conforme especificações constantes na Relação dos Itens da Licitação identificada como Anexo I a este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Concorrência n.º 003/2019, juntamente com seus anexos e a proposta do CONCESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA N.º 003/2019**

Este Contrato está vinculado ao Edital de CONCORRÊNCIA n.º 003/2019, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666/1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONCESSÃO**

O prazo de concessão é de 04 (quatro) anos a contar da data de assinatura do presente instrumento contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Setor de Compras e Licitações*

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

O preço ajustado para pagamento mensal pela utilização adjudicado pelo CONCESSIONÁRIO é de R\$ ..... (.....), valor este que será pago mensalmente ao CONCESSOR, conforme o quadro abaixo:

<b>Item</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Un.</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Total</b>
01	48	Mês	Locação de salas com o fim de exploração de serviços de bilheteria e bagagem, nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal, sito na Av. Porto Feliz s/nº, nesta cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina, pelo período de 04 (quatro) anos.		
<b>Valor Total (valores expressos em R\$) .....</b>					

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - O valor contratado deverá ser pago ao CONCESSOR até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente, junto à instituição bancária conveniada com o Município, mediante apresentação de documento de arrecadação de receitas municipais (DARM), expedido pelo setor competente da Prefeitura Municipal

**Parágrafo Segundo** - Em havendo atraso de pagamento do valor contratado, será acrescido de juros, multa e atualização monetária conforme previsto na legislação municipal vigente, a título da compensação e penalização.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Nos primeiros doze meses o valor de CONCESSÃO não sofrerá reajuste. Após este período, será aplicada a variação do IGPM-FGV dos últimos 12 (doze) meses ou de outro índice que, eventualmente, o substitua.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos de o CONCESSOR fiscalizar o uso dos bens alugados com respeito à qualidade e condições de atendimento, comportamento cívico moral, social e funcional dos seus prestadores, além da higiene e segurança e ainda a licitude da atividade a ser desenvolvida e perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações do CONCESSOR:

- Dar ao CONCESSIONÁRIO as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- Manutenção da área verde – gramados; e
- Em caso de danos materiais, fazer as reformas necessárias ao prédio, como também das instalações hidrossanitárias, elétricas, conservação da pintura externa e interna, de esquadrias (madeira e ferro), exceto vidraçaria das janelas e portas.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- Efetuar o pagamento ajustado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Setor de Compras e Licitações*

- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONCESSOR isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários do CONCESSIONÁRIO, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) O CONCESSIONÁRIO se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.
- f) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONCESSOR e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO**

Nos termos da legislação, o MUNICÍPIO DE MONDAÍ pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Concorrência n.º 003/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo Primeiro** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONCESSOR poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONCESSIONÁRIO as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ;
- e) Declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Segundo** - A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

**Parágrafo Terceiro** - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

**Parágrafo Quarto** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE MONDAÍ pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**Parágrafo Quinto** - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Setor de Compras e Licitações*

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**Parágrafo Sexto** - As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo primeiro serão levantadas pelo MUNICÍPIO DE MONDAÍ assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

**Parágrafo Sétimo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do parágrafo primeiro, poderão ser aplicadas juntamente com o disposto na alínea "b".

**Parágrafo Oitavo** - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo MUNICÍPIO DE MONDAÍ, o CONCESSIONÁRIO ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Nono** - As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa ao CONCESSIONÁRIO, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/N.º 05/95.

**Parágrafo Décimo** - Incorrem à CONTRATADA as mesmas penalidades previstas no Parágrafo primeiro no caso de:

- a) Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONCESSOR;
- b) Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;
- c) Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) Cometimento de faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONCESSOR ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura do CONCESSIONÁRIO, em forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo do CONCESSOR;

**Parágrafo Décimo Segundo** - A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Responsabilidade do CONCESSIONÁRIO por prejuízos causados ao CONCESSOR e a terceiros;
- b) Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao CONCESSIONÁRIO a pena de suspensão do direito de licitar com o CONCESSOR e seus órgãos descentralizados pelo prazo de 03 (três) meses a 06 (seis) meses e por maiores prazo, em função da gravidade da falta cometida;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Setor de Compras e Licitações*

- c) Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando o CONCESSIONÁRIO sem justa causa, deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONCESSOR, independentemente das demais sanções cabíveis;
- d) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONCESSOR, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, consolidada.

**Parágrafo primeiro** - Durante o prazo de vigência do contrato, o CONCESSOR designa o Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Senhor ....., ou outro agente público que venha a substituí-lo, para gerir, acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual.

**Parágrafo segundo** - O fiscal do contrato, ou outro servidor por ele formalmente designado, habilitado para gerenciar o contrato, passará a ser o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato pode ser rescindido amigavelmente, por acordo das partes, reduzida a termo de processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração Pública ou caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/1993, consolidada.

**Parágrafo Único** - O CONCESSIONÁRIO reconhece os direitos do CONCESSOR, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONCESSOR e o CONCESSIONÁRIO será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Setor de Compras e Licitações*

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) anos contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato é intransferível, não podendo o CONCESSIONÁRIO, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada, e dos Princípios Gerais do Direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mondaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mondaí (SC), ..... de ..... de 2019.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ

CONTRATANTE

CNPJ/MF N.º 83.028.415/0001-09

.....

CONTRATADA

CNPJ/MF N.º .....

.....

TESTEMUNHA

CPF N. ....

.....

TESTEMUNHA

CPF N. ....

.....

NOME: .....

FISCAL DO CONTRATO

CPF N. ....

.....

NOME: .....

ADVOGADO

OAB/SC N.º .....



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Setor de Compras e Licitações*

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME e EPP**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 117/2019  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2019

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo qual pretende fazer uso do direito no certame acima indicado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
CPF nº:

**Atenção:**

Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu Estado de Jurisdição que certifica este enquadramento, ou, se tratando de Microempreendedor individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Setor de Compras e Licitações*

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º. INCISO XXXIII DA CF) - QUE NÃO EMPREGA MENORES.**

À Comissão de Licitações

A empresa (ou pessoa jurídica) .....declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de participante do procedimento licitatório sob a modalidade de Concorrência para Concessão não onerosa de bem público nº. 003/2019, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

-----  
Representante legal da empresa licitante

Indicação de RG e CPF



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Setor de Compras e Licitações*

**ANEXO V**

À Comissão de Licitações

Declaração de Idoneidade

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão Social da Participante - Pessoa Jurídica ou Nome Pessoa Física), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

-----  
Representante legal da empresa licitante

Indicação de RG e CPF



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Setor de Compras e Licitações*

**ANEXO VI**

À Comissão de Licitações  
Declaração de conhecimento dos termos do Edital.

**DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL**

Ref. Concorrência nº. 003/2019

Objeto: **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO** a título remunerado destinado exclusivamente à locação de sala com o fim de exploração de atividades de bilheteria e bagagem, nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal, sito na Av. Porto Feliz s/nº, nesta cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, pelo período de 04 (quatro) anos, conforme especificações constantes na Relação dos Itens da Licitação identificada como Anexo I a este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

Prezados Senhores,

A (Licitante), (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que leu o Edital e todos os seus anexos, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, objeto desta Licitação e está de acordo com o mesmo.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

-----  
Representante legal da empresa licitante  
Indicação de RG e CPF



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Setor de Compras e Licitações*

**ANEXO VII**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Objeto: **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO** a título remunerado destinado exclusivamente à locação de sala com o fim de exploração de atividades de bilheteria e bagagem, nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal, sito na Av. Porto Feliz s/nº, nesta cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, pelo período de 04 (quatro) anos, conforme especificações constantes na Relação dos Itens da Licitação identificada como Anexo I a este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

Atendendo à convocação do Poder Concedente, apresentamos nossa Proposta Comercial para execução do objeto da Concorrência nº. 003/2019.

Declaramos, expressamente, que:

A presente Proposta Comercial é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para recebimento das propostas, conforme especificado no item 9.1.3 do Edital.

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/Fax:

Sócio/Gerente:

**VALOR DA TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R\$ .....**(.....)

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

-----  
Representante legal da empresa licitante

Indicação de RG e CPF



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*  
*Setor de Compras e Licitações*

**ANEXO VIII**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 117/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2019

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Cédula de Identidade sob nº ....., e CPF sob nº ....., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado pelo Município de Mondai.

Na qualidade de representante legal da empresa ....., outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

CPF nº:

OBS: o Termo de Credenciamento deverá ter Firma reconhecida em Cartório (conforme item 6.3. do Edital).